

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Anúncio n.º 12026/2011****Processo n.º 939/11.8TBLSD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores os autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Paulo César da Cunha Ribeiro, Professor do Ensino Superior, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 01-06-1976, concelho de Lousada, freguesia de Silvares [Lousada], NIF 203919980, BI 11166560, Endereço: Rua Dr. Afonso Quintela, Ed. Cimo de Vila, n.º 599, R/c Esq. — Nespereira, 4620-914 Lousada.

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

8 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Machado*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

305008265

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Anúncio n.º 12027/2011****Prestação de Contas Administrador (CIRE) n.º 4362/10.3 TBMAI-E**

A *Dr.ª Maria José Silva F. C. M. Sousa*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente *Maria José Carneiro de Oliveira Carvalho*, nascida em 22-08-1971, nacional de Portugal, NIF 202885879, BI 10970483, Endereço: 155, Rue de La Croix Nivet, 75015 Paris, 75015 Paris França, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

11 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Machado*.

305021321

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE**Anúncio n.º 12028/2011****Processo: 586/10.1TBMGL****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 1190441

Data: 02-08-2011

Insolventes: *Isaiás Henrique Peralta de Carvalho* e *Leonor de Jesus Costa de Carvalho*

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: *Isaiás Henrique Peralta de Carvalho*, nascido em 13-01-1947, NIF: 104803720, Endereço: Rua Azurara da Beira, N.º 272, R/c, 3530-274 Mangualde

Insolvente: *Leonor de Jesus Costa de Carvalho*, nascida em 20-07-1946, NIF: 103244131, Endereço: Rua Azurara da Beira, N.º 272 - R/c, Mangualde, 3530-274 Mangualde

Administradora de Insolvência: *Dr.ª Teresa Alegre*, com escritório na R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dt.º, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: *Sr. Dr. Inácio Ramos Peres*, com escritório na Rua padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-08-2011. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Cláudia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Couto*.

304988827

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES**Anúncio (extracto) n.º 12029/2011****Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 1759/09.5TBMCN-D**

Administrador Insolvência: *Pedro Miguel Cancela Pidwel Silva*
Insolvente: *Confecções Alpes, L.ª*

O *Dr. Dr(a). Joel Filipe Galdes Agante da Silva*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) *Confecções Alpes, L.ª*, NIF — 502926864, Endereço: Lugar de Carcavelos, Alpendurada e Matos, 4575-019 Marco de Canaveses, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joel Filipe Galdes Agante da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

304432258

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO**Anúncio n.º 12030/2011**

No processo de Insolvência 923/11.1TBOLH do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Olhão, em que são: Insolvente: *Filomena Cristina do Nascimento Sabino*, NIF — 198387440, BI — 8270970, Endereço: Rua Joaquim do Ó — Lote 3 — 2.º Frt — 8700-000 Olhão.

Administrador da Insolvência: *Florentino Matos Luís* — Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A — 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, não sendo localizados quaisquer bens ou rendimentos susceptíveis de apreensão.

Efeitos do encerramento:

1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;